



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

LEI Nº. 234/00

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento parcelado de acordos trabalhistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento parcelado de acordos trabalhistas a serem homologados pela Junta de Conciliação e Julgamento de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, e/ou Juízo de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, por motivos de aposentadorias, pedido de demissão, de indenizações por tempo de serviço e/ou parte do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS não recolhido em conta bancária, pagamentos aos herdeiros de funcionários e outros eventuais direitos trabalhistas.

Art. 2º. – Ficam autorizados, portanto, os pagamentos parcelados aos ex-funcionários ou a seus herdeiros:

- ISAIR SANTOS SILVA, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais);
- ARRIVARI VICENTE, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);
- APARECIDA BERTTI, no valor de R\$ 5.092,83 (cinco mil e noventa e dois reais e oitenta e três centavos);
- ILMA SILVA DOS SANTOS, no valor de R\$ 2.662,93 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 21 de março de 2000.


PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
Prefeito Municipal